



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.06.01

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, ALZIRA MIRANDA BRITO, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) ALZIRA MIRANDA BRITO, residente e domiciliado à João ferreira Lima, nº 250 Bairro: Castelo Branco, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 008.064.290-03 e RG nº 2001005057930, SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 122 0222 2.073 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD Bolsa**

, elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigua cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

ii - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

**ALZIRA MIRANDA BRITO**  
CPF: 008.064.290-03  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Beatriz Anacleto  
CPF: 081 878 103 35

2. NOME: Maria Virginia Mendes Gomes Volentim  
CPF: 687 716 993 82



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.06.02

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, BARBARA DE MOURA SARAIVA ARAUJO, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) BARBARA DE MOURA SARAIVA ARAUJO, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, nº 95 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 023.818.923-62 e RG nº 99099060557, SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 122 0222 2.073 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD Bolsa**

, elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigua cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

ii - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

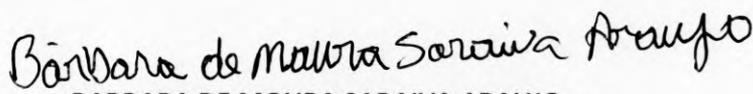


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**BARBARA DE MOURA SARAIVA ARAUJO**  
CPF: 023.818.923-62  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Suzana de Snetos  
CPF: 026 962 983 19

2. NOME: TATIELLE CARVALHO ARAUJO.  
CPF: 06 3.369.255. 07



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.06.03

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES, residente e domiciliado à Rua Chagas Roseno, nº 281 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 094.844.873-35 e RG nº 2008808581-8, SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARCA HORÁRIA     | QTDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|-------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subseqüente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ:  
07.594.500/0001-48.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 122 0222 2.073 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD Bolsa**

, elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe

CARLOS HENRIQUE MARBOSA FERNANDES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vígüia cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

CARLOS HENRIQUE BARBOZA FERNANDES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

ii - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES

**CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES**  
CPF: 094.844.873-35  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Mariana Gonçalves da Silva  
CPF: 678.697.223-57

2. NOME: Ricardo Henrique Alves Araújo  
CPF: 097.119.033-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.06.04

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, residente e domiciliado à Zumira Mendes, nº 89 Bairro: Castelo Branco, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 772.820.433-53 e RG nº 93013023985, SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

*Francisca Vieira da Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 122 0222 2.073 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD Bolsa**

, elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas.

*Fca Vieira da Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe

*Fca Vieira da Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

*Fau Vieira da Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigua cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

ii - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuíadas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

*Felipe Vieira da Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

**FRANCISCA VIEIRA DA SILVA**  
CPF: 772.820.433-53  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: JB

CPF: 885 523 303 34

2. NOME: Fra MC Nt Nt

CPF: 933 984 903 42



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Contrato Administrativo nº 2025.02.06.05**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, MARIA JOSÉ FELIX DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) MARIA JOSÉ FELIX DA SILVA, residente e domiciliado à Avenida Nelito mendes, nº 1093 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 632.201.053-00 e RG nº 3026463-96, SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 122 0222 2.073 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD Bolsa**

, elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

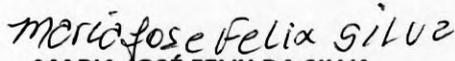


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de fevereiro de 2025.

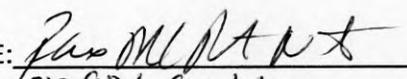
  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**MARIA JOSÉ FELIX DA SILVA**  
CPF: 632.201.053-00  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME:   
CPF: 885 523 303 34

2. NOME:   
CPF: 033 974 903 44

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Contrato Administrativo nº 2025.02.06.06**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, RICARDO HENRIQUE ALVES ARRAIS, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) RICARDO HENRIQUE ALVES ARRAIS, residente e domiciliado à Avenida Nelito Mendes nº 337 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 097.119.033-00 e RG nº 20150497169 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 122 0222 2.073 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD Bolsa**

, elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

*Ricardo Henrique*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe

*Ricardo Arrais*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

  
Ricardo Henrique

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



Ricardo Henrique



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

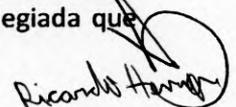
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

  
Ricardo Henrique

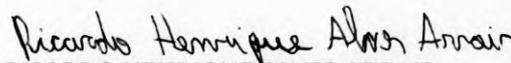


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**RICARDO HENRIQUE ALVES ARRAIS**  
CPF: 097.119.033-00  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Thomáia Gomes e Marildamar  
CPF: 628.697.223-57

2. NOME: Beatriz Anacleto Sousa  
CPF: 081.878.103.35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Contrato Administrativo nº 2025.02.06.07**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, ANTONIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) ANTONIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO, residente e domiciliado à Rua Chagas Roseno nº 241 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 127.228.957-57 e RG nº 20220442643 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

*Antonia Gonçalves da Silva Carvalho*  
RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ:  
07.594.500/0001-48.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.087 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF;** , elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado,** a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

*Antônio Gonçalves da Silva Carvalho*

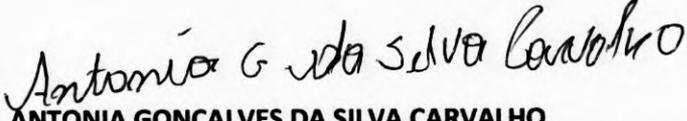


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CREDCENCIANTE**

  
**ANTONIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO**  
CPF: 127.228.957-57  
**CREDCENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Maria Virginia Mendes Guedes  
CPF: 688.736.493-82

2. NOME:

Paulo M. St. N. S.  
CPF: 9398680344



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Contrato Administrativo nº 2025.02.06.08**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, BRUNA NAZARIO BRAGA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) BRUNA NAZARIO BRAGA, residente e domiciliado à Rua Zumira Mendes nº 05 Bairro: Castelo Branco, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 058.914.603-35 e RG nº 058.914.603-35 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.087 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF; , elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

**BRUNA NAZARIO BRAGA**  
CPF: 058.914.603-35  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Marciana S. Nota  
CPF: 040.973.523-00

2. NOME: F<sup>ca</sup> ISADORA FACUNDO SANTANA  
CPF: 058 855 653 09



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Contrato Administrativo nº 2025.02.06.09**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, MARCIANA SILVANEIDE MOTA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) MARCIANA SILVANEIDE MOTA, residente e domiciliado à Rua Frei Damião nº 263 Bairro: Castelo Branco, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 040.973.523-00 e RG nº 200329141902 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.087 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF; , elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

---

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CREDCENCIANTE**

**MARCIANA SILVANEIDE MOTA**  
CPF: 040.973.523-00  
**CREDCENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Bruna Nazário Braga  
CPF: 058.914.603-35

2. NOME: Maryia das Graças dos Santos Antunes  
CPF: 539.090.203-30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.06.10

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, MARIA VALDEIDE FERREIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) MARIA VALDEIDE FERREIRA, residente e domiciliado à Avenida José Elvidio de Alencar nº 174 Bairro: Boa vista, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 041.506.653-03 e RG nº 2003032060250 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.087 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF**; , elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado**, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

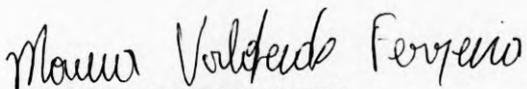


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**MARIA VALDEIDE FERREIRA**  
CPF: 041.506.653-03  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1. NOME: Maria de Marculano da Silva 2. NOME: Maria Agostinho de Freitas  
CPF: 613.945.163-98 CPF: 089.914.177.07

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.06.11

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, ANDRESSA PAIVA DE OLIVEIRA CARVALHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) ANDRESSA PAIVA DE OLIVEIRA CARVALHO, residente e domiciliado à Rua Joana lima nº 00 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 618.697.823-05 e RG nº 618.697.823-05 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL      | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | VISITADORA SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado,** a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

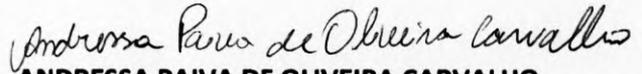


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**ANDRESSA PAIVA DE OLIVEIRA CARVALHO**  
CPF: 618.697.823-05  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Nivany Pereira de Sousa  
CPF: 054181642383

2. NOME: Juliana de Oliveira da Silva  
CPF: 084-826-319-60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.06.12

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, BEATRIZ ANACLETO SOUSA DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) BEATRIZ ANACLETO SOUSA DA SILVA, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Paz nº 1510 Bairro: Planalto, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 081.878.103-35 e RG nº 08358011288 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL      | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | VISITADORA SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado,** a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante.

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

Beato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

*Beatriz Anacleto Sousa da Silva*  
**BEATRIZ ANACLETO SOUSA DA SILVA**  
**CPF: 081.878.103-35**  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Ricardo Henrique Alks Arrais  
CPF: 097.119.033-00

2. NOME: CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES  
CPF: 094.844.873-35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.06.14

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA, residente e domiciliado à Avenida Jose Elvidio de Alencar Alencar nº 359 Bairro: Boa Vista, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 058.855.653-09 e RG nº 20075246168 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL      | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | VISITADORA SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado,** a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

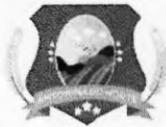
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



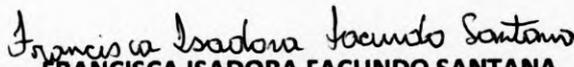
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

---

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA**  
CPF: 058.855.653-09  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.  
NOME: Bruna Nazário Braga  
CPF: 058.914.603-35

2. NOME: Marciana S. Nota  
CPF: 040.978.528-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Contrato Administrativo nº 2025.02.06.15**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, IRIS DIAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) IRIS DIAS, residente e domiciliado à Rua Francisca de matos Arrais nº 86 Bairro: Populares, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 610.809.213-03 e RG nº 200829637-4 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL      | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | VISITADORA SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,** Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

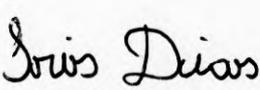


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**IRIS DIAS**  
**CPF: 610.809.213-03**  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: JB  
CPF: 885 523 303 34

2. NOME: Pao MC Pt N to  
CPF: 033 971 903 44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.06.16

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, residente e domiciliado à Avenida Jose Elvidio de Alencar Alencar nº 359 Bairro: Boa Vista, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 087.826-313-60 e RG nº 2019140583-8 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL      | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | VISITADORA SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,** Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA**  
**CPF: 087.826.313-60**  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Niviny Pereira de Sousa  
CPF: 05418642383

2. NOME: Andréia Bezerra de Oliveira Cavallari  
CPF: 61869782305



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.06.17

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ANTUNES, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ANTUNES, residente e domiciliado à Avenida Nelito Mendes nº 364 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 539.090.203-30 e RG nº 539.090.203-30 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL      | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | VISITADORA SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado**, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

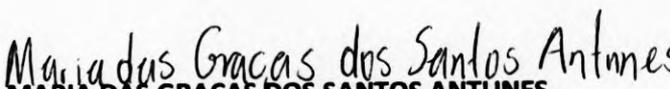


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ANTUNES**  
CPF: 539.090.203-30  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: FABIANADORA FACUNDO  
CPF: 058855659

2. NOME: Bruna Nazário Braga  
CPF: 058.914.603-35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.06.18

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, MARIA JOSE HERCULANO DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) MARIA JOSE HERCULANO DA SILVA, residente e domiciliado à Espírito Santo nº 255 Bairro: Zona Rural, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 613.945.163-98 e RG nº 2008480021-0 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | COORDENADORA DE PROJETOS | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.518          | 18.216      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.216 (Dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado,** a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

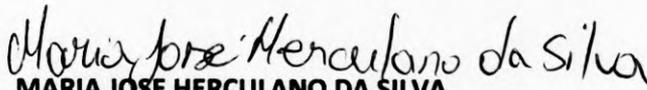


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA**  
CPF: 613.945.163-98  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.  
NOME: Marcia Valdeirys Feryem  
CPF: 041.506.053-03

2. NOME: Maria Agostinho de Freitas  
CPF: 043 914 177 07



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.06.19

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, MARIA SARAH MACIEL LINARD, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) MARIA SARAH MACIEL LINARD, residente e domiciliado à Rua Igino Batista Maciel nº 364 Bairro: Castelo Branco, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 618.697.213-57 e RG nº 2008902585-1 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL      | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | VISITADORA SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado,** a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

**MARIA SARAH MACIEL LINARD**  
**CPF: 618.697.213-57**  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Ricardo Henrique Alves Arrais  
CPF: 097.119.033-00

2. NOME: Carlos Henrique Barbosa Fervor de  
CPF: 094.844.873-35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Contrato Administrativo nº 2025.02.06.20**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, MARIA VIRGINIA MENDES GONÇALVES VALENTIM, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) MARIA VIRGINIA MENDES GONÇALVES VALENTIM, residente e domiciliado à Rua chagas Roseno nº 02 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 618.716.493-82 e RG nº 2008895942 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL      | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | VISITADORA SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

*Maria Virginia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,** Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

*Maria Virginia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

*Maria Virginia Mendes Gonçalves Valentim*

**MARIA VIRGINIA MENDES GONÇALVES**  
**VALENTIM**  
**CPF: 618.716.493-82**  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Alzema Miranda Brito  
CPF: 008.064.290-03

2. NOME:

Antonio G. da S. Cavalcão  
CPF: 12722895757



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Contrato Administrativo nº 2025.02.06.21**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, NIVANY PEREIRA DE SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) NIVANY PEREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado à Travessa Joaquim Alexandre Ferreira nº 255 Bairro: Boa Vista, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 054.186.423-83 e RG nº 2007308463-2 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | COORDENADORA DE PROJETOS | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.518          | 18.216      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.216 (Dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,** Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CREDENCIANTE**

*Nivany Pereira de Sousa*  
**NIVANY PEREIRA DE SOUSA**  
**CPF: 054.186.423-83**  
**CREDENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Andressa Rêis de Oliveira  
CPF: 018.697.823-05

2. NOME:

Juliana de Oliveira da Silva  
CPF: 084-826-312-60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.06.22

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, TATIELLE CARVALHO ARRAES, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) TATIELLE CARVALHO ARRAES, residente e domiciliado à Rua Jose Elvidio de Alencar nº 96 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 063.369.253-07 e RG nº 2008334214-6 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL      | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | VISITADORA SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

TATIELLE CARVALHO ARRAES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,** Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

*DATILOGRAFADO*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe

TATIELLE CARVALHO LARAES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

FATICLE CARVALHO ARRAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

*FÁBIO CARVALHO AMARAL*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

*DANIELE CARVALHO AMARAL*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

*Tatielle Carvalho Arraes*  
**TATIELLE CARVALHO ARRAES**  
CPF: 063.369.253-07  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: Barbosa de M. Saraiva  
CPF: 023.918.923.62

2. NOME: Suzana de Freitas  
CPF: 026.96298.319



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.06.23

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, MARIA AGUSTINHO DE FREITAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) MARIA AGUSTINHO DE FREITAS, residente e domiciliado à Rua Frei Damião nº 61 Bairro: Castelo Branco, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 043.914.177-07 e RG nº 2023081919-7 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos – SCFV; elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante.

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

*Maria Agostinho de Freitas*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CREDCENCIANTE**

Antonina do Norte, 06 de Fevereiro de 2025.

**MARIA AGUSTINHO DE FREITAS**  
CPF: 043.914.177-07  
**CREDCENCIADO(A)**

Testemunhas:

1. NOME: Maria Jose Merculano dosilva 2. NOME: Maria Valdeir Ferreira  
CPF: 013.945.163-98 CPF: 041.506.653-03



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 2025.02.06.11 ANDRESSA PAIVA DE OLIVEIRA CARVALHO, CONTRATO Nº 2025.02.06.12 BEATRIZ ANACLETO SOUSA DA SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.13 CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA, CONTRATO Nº 2025.02.06.14 FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA, CONTRATO Nº 2025.02.06.15 IRIS DIAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.16 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.17 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ANTUNES, CONTRATO Nº 2025.02.06.19 MARIA SARAH MACIEL LINARD, CONTRATO Nº 2025.02.06.20 MARIA VIRGINIA MENDES GONÇALVES VALENTIM, CONTRATO Nº 2025.02.06.22, TATIELLE CARVALHO ARRAIS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COODENADORA DE PROJETOS - 02 VAGAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.18 MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA, NIVANY PEREIRA DE SOUSA CONTRATO Nº 2025.02.06.21, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE DE SECRETARIA - 11 VAGAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.07ANTÔNIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO, CONTRATO Nº 2025.02.06.01 ALZIRA MIRANDA NUNES, CONTRATO Nº 2025.02.06.02 BARBARA DE MOURA SARAIVA ARAUJO, CONTRATO Nº 2025.02.06.08 BRUNA BRAGA NAZÁRIO, CONTRATO Nº 2025.02.06.03 CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES, CONTRATO Nº 2025.02.06.04 FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.23 MARIA AGUSTINHO DE FREITAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.03 MARIA JOSÉ FELIX SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.09 MARCIANA SILVANEIDE MOTA, CONTRATO Nº 2025.02.06.10 MARIA VALDEIDE FERREIRA, CONTRATO Nº 2025.02.06.06 RICARDO HENRIQUE ALVES ARRAIS, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**D180C22E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2025.02.06.11 ANDRESSA PAIVA DE OLIVEIRA CARVALHO, CONTRATO Nº 2025.02.06.12 BEATRIZ ANACLETO SOUSA DA SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.13 CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA, CONTRATO Nº 2025.02.06.14 FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA, CONTRATO Nº 2025.02.06.15 IRIS DIAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.16 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.17 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ANTUNES, CONTRATO Nº 2025.02.06.19 MARIA SARAH MACIEL LINARD, CONTRATO Nº 2025.02.06.20 MARIA VIRGINIA MENDES GONÇALVES VALENTIM, CONTRATO Nº 2025.02.06.22, TATIELLE CARVALHO ARRAIS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COODENADORA DE PROJETOS – 02 VAGAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.18 MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA, NIVANY PEREIRA DE SOUSA CONTRATO Nº 2025.02.06.21, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE DE SECRETARIA – 11 VAGAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.07 ANTÔNIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO, CONTRATO Nº 2025.02.06.01 ALZIRA MIRANDA NUNES, CONTRATO Nº 2025.02.06.02 BARBARA DE MOURA SARAIVA ARAUJO, CONTRATO Nº 2025.02.06.08 BRUNA BRAGA NAZÁRIO, CONTRATO Nº 2025.02.06.03 CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES, CONTRATO Nº 2025.02.06.04 FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.23 MARIA AGUSTINHO DE FREITAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.03 MARIA JOSÉ FELIX SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.09 MARCIANA SILVANEIDE MOTA, CONTRATO Nº 2025.02.06.10 MARIA VALDEIDE FERREIRA, CONTRATO Nº 2025.02.06.06 RICARDO HENRIQUE ALVES ARRAIS, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**9E2BD53F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2025.02.19.01 KAYLANE DE SOUSA VIEIRA ARRAIS, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**85A4A358

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 609/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**LEI MUNICIPAL Nº 609/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, promulgar a presente LEI:**

**CAPITULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas de Antonina do Norte/CE ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I- Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II- Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III- Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões efetivamente consideradas em tomo das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V- Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio a produção; ao fomento agropecuário; a regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.13.01

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, ANTONIO NETO PEREIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) ANTONIO NETO PEREIRA, residente e domiciliado à Estrada do Saboeiro nº 308 Bairro: Sitio Barro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 047.010.983-10 e RG nº 04701098310 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL    | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | EDUCADOR SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos – SCFV; elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

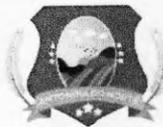
**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

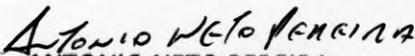


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 13 de fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

  
**ANTONIO NETO PEREIRA**  
CPF: 047.010.983.10  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: J.B.  
CPF: 885 523 303 34

2. NOME: Rau MC Rt N\*  
CPF: 74398490344



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.13.02

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, CICERO PAULO ALENCAR, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) CICERO PAULO ALENCAR, residente e domiciliado à Rua Joaquim Carlos de oliveira nº 395 Bairro: Tauazinho, Tauá/CE, portador do CPF nº 422.603.453-87 e RG nº 1710615-89 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL    | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | EDUCADOR SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias: **08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos – SCFV**; elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

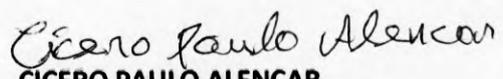


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 13 de Fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CREDENCIANTE**

  
**CICERO PAULO ALENCAR**  
CPF: 422.603.453-87  
**CREDENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: J.B.  
CPF: 885 523 303 34

2. NOME: Paulo ML de N. J.  
CPF: 833 974 903 44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.13.03

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, FRANCISCO JOSE SOUSA DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE SOUSA DA SILVA, residente e domiciliado à Joaquim Eliseu nº 159 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 074.576.413-43 e RG nº 2008563276-1 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL    | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | EDUCADOR SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela **Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos – SCFV; elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 13 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**Secretaria de Assistência Social**  
**CRENCIANTE**

*Francisco José Sousa da Silva*  
**FRANCISCO JOSÉ SOUSA DA SILVA**  
**CPF: 074.576.413-43**  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: JB  
CPF: 885 523 303 34

2. NOME: Fao ML At NT  
CPF: 133 884 903 44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.13.04

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, MACIANA FELIPE, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) MACIANA FELIPE, residente e domiciliado à Rua José Augusto nº 79 Bairro: Centro, Assaré, portador do CPF nº 035.387.493-02 e RG nº 2022029154305 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL    | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | EDUCADOR SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela **Secretaria contratante**, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos – SCFV; elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 13 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

**MACIANA FELIPE**  
CPF: 035.387.493-02  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: JB  
CPF: 885 523 303 34

2. NOME: Rho MC At pt  
CPF: 03398490444

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.13.05

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, MATHEUS COSMO DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) MATHEUS COSMO DOS SANTOS, residente e domiciliado à Rua Antonio Fernandes de souza nº 33 Bairro: Boa Vista, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 610.830.633-59 e RG nº 2009010203650 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL    | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | EDUCADOR SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela *Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos – SCFV; elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CRENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CRENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

Antonina do Norte, 13 de fevereiro de 2025.

*MATHEUS COSMO DOS SANTOS*  
**MATHEUS COSMO DOS SANTOS**  
CPF: 610.830.633-59  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: JTB  
CPF: 885 523 303 34

2. NOME: Rho MC At NT  
CPF: 933 926 902 44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.13.06

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, SUSANA DE FREITAS GOMES PEREIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) SUSANA DE FREITAS GOMES PEREIRA, residente e domiciliado à Rua João Fereira Lima nº 395 Bairro: castelo Branco, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 026.962.983-19 e RG nº 20010200096 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL    | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | EDUCADOR SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela *Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.089 Manutenção dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos – SCFV; elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CREDCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CREDCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

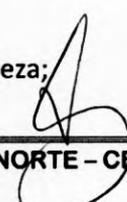
13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Sudona



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

Antonina do Norte, 13 de Fevereiro 2025.

*Susana de Freitas Gomes Pereira*

**SUSANA DE FREITAS GOMES PEREIRA**  
CPF: 026.962.983-19  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME: JB  
CPF: 885 523 303 34

2. NOME: Pho ML At PT  
CPF: 24398490346



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Contrato Administrativo nº 2025.02.06.13

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA, residente e domiciliado à Rua Jose Elvidio de Alencar nº 96 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 072.174.413-31 e RG nº 2008560524 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL      | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | VISITADORA SOCIAL | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,** Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

### **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.06.13**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.06.13, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A SENHORA CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** endereço na Rua João Batista Arrais, nº 08, centro, Antonina do Norte/CE – CEP: 63570-000, inscrito no CPNJ sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2008560524 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 072.174.413-31, com domicílio na RUA José Elvidio de Alencar, nº 96, Centro, Antonina do Norte/CE, ao fim assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o que preceitua a Lei 14/133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao Contrato Administrativo nº 2025.02.06.13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 2025.02.06.13, oriundo do Processo de Credenciamento nº 001/2025, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do art. 138, da Lei 14/133 de 1º de abril de 2025, e previsão constante da Cláusula Décima Quarta do Contrato.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Quarta – Da Duração do Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos ao contrato até a data da rescisão amigável, sendo adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, se houver.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

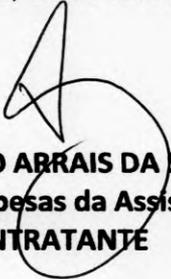
5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, conforme determinações legais.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Antonina do Norte/CE, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e assinado pelas partes abaixo.

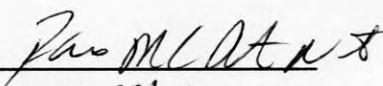
Antonina do Norte/CE, 10 de fevereiro de 2025.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
Ordenador de Despesas da Assistência Social  
**CONTRATANTE**

  
**CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA**  
CPF: 072.174.413-31  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHA**

1º   
CPF: 885 523 303 34

2º   
CPF: 713 984 803 44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### EXTRATO DO CONTRATO

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCADOR SOCIAL - 06 VAGAS, CONTRATO Nº 2025.02.13.01 ANTÔNIO NETO PEREIRA, 2025.02.13.02 CICERO PAULO ALENCAR, 2025.02.13.03 FRANCISCO JOSÉ SOUSA DA SILVA, 2025.02.13.04 MATHEUS COSMO DOS SANTOS, 2025.02.13.05 MARCIANA FELIPE, 2025.02.13.06 SUSANA DE FREITAS GOMES PEREIRA, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**

Prefeita

**Publicado por:**  
Tereza Jamille da Silva Sousa  
**Código Identificador:**1334B6CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 232/2025**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Ampliar, temporariamente, em até 100 (cem) horas mensais, a jornada de trabalho da professora FRANCISCA RIZOLENE DE OLIVEIRA, portadora de RG nº 20210627268, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 259.565.218-48, de conformidade com o Art. 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 55 da Lei nº 539 de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025, revogando as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**  
De Brasília - DF para Altaneira - CE, em 20 de fevereiro de 2025.

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Tereza Jamille da Silva Sousa  
**Código Identificador:**30683DC5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 233/2025**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Ampliar, temporariamente, em até 100 (cem) horas mensais, a jornada de trabalho da professora LUZIA ALVES SILVESTRE RIBEIRO, portadora de RG nº 20073198662, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 558.987.263-49, de conformidade com o Art. 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 55 da Lei nº 539 de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025, revogando as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**  
De Brasília - DF para Altaneira - CE, em 20 de fevereiro de 2025.

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Tereza Jamille da Silva Sousa  
**Código Identificador:**1C457555

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº PE-003/2025 - SESA**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2025 - SESA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, INCLUINDO ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO,

EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 10.03.2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS](https://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS) “ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PÚBLICO, [WWW.TCE.CE.GOV.BR](http://WWW.TCE.CE.GOV.BR) E [HTTPS://WWW.ALTOSANTO.CE.GOV.BR/LICITACAOLISTA.PHP](https://WWW.ALTOSANTO.CE.GOV.BR/LICITACAOLISTA.PHP).

**ARTHUR PAIVA MAIA –**  
Agente de Contratação.

CIRCULAR NO D.O.E E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO DIA 21/02/2025.

**Publicado por:**  
Socorro Alves Lima  
**Código Identificador:**550B0943

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLARES (MESA E CADEIRA), PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**, a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis no site [https://www. https://antoninadonorte.ce.gov.br/](https://www.antoninadonorte.ce.gov.br/). As propostas deverão ser encaminhadas pelo E-mail [antoninadonortelicitacao@gmail.com](mailto:antoninadonortelicitacao@gmail.com) até o dia **25 de fevereiro de 2025 (25/02/2025) às 23:59hs**. ANTONINA DO NORTE - CE, 20 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO PAES DA SILVA**  
Agente de Contratação.

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**8ACF152D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCADOR SOCIAL – 06 VAGAS, CONTRATO Nº 2025.02.13.01 ANTÔNIO NETO PEREIRA, 2025.02.13.02 CICERO PAULO ALENCAR, 2025.02.13.03 FRANCISCO JOSÉ SOUSA DA SILVA, 2025.02.13.04 MATHEUS COSMO DOS SANTOS, 2025.02.13.05 MARCIANA FELIPE, 2025.02.13.06 SUSANA DE FREITAS GOMES PEREIRA, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**D180C22E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2025.02.06.11** ANDRESSA PAIVA DE OLIVEIRA CARVALHO, **CONTRATO Nº 2025.02.06.12** BEATRIZ ANACLETO SOUSA DA SILVA, **CONTRATO Nº 2025.02.06.13** CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA, **CONTRATO Nº 2025.02.06.14** FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA, **CONTRATO Nº 2025.02.06.15** IRIS DIAS, **CONTRATO Nº 2025.02.06.16** JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, **CONTRATO Nº 2025.02.06.17** MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ANTUNES, **CONTRATO Nº 2025.02.06.19** MARIA SARAH MACIEL LINARD, **CONTRATO Nº 2025.02.06.20** MARIA VIRGINIA MENDES GONÇALVES VALENTIM, **CONTRATO Nº 2025.02.06.22**, TATIELLE CARVALHO ARRAIS, **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COODENADORA DE PROJETOS – 02 VAGAS**, **CONTRATO Nº 2025.02.06.18** MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA, NIVANY PEREIRA DE SOUSA **CONTRATO Nº 2025.02.06.21**, **SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE DE SECRETARIA – 11 VAGAS**, **CONTRATO Nº 2025.02.06.07** ANTÔNIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO, **CONTRATO Nº 2025.02.06.01** ALZIRA MIRANDA NUNES, **CONTRATO Nº 2025.02.06.02** BARBARA DE MOURA SARAIVA ARAUJO, **CONTRATO Nº 2025.02.06.08** BRUNA BRAGA NAZÁRIO, **CONTRATO Nº 2025.02.06.03** CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES, **CONTRATO Nº 2025.02.06.04** FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, **CONTRATO Nº 2025.02.06.23** MARIA AGUSTINHO DE FREITAS, **CONTRATO Nº 2025.02.06.03** MARIA JOSÉ FELIX SILVA, **CONTRATO Nº 2025.02.06.09** MARCIANA SILVANEIDE MOTA, **CONTRATO Nº 2025.02.06.10** MARIA VALDEIDE FERREIRA, **CONTRATO Nº 2025.02.06.06** RICARDO HENRIQUE ALVES ARRAIS, **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**9E2BD53F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2025.02.19.01** KAYLANE DE SOUSA VIEIRA ARRAIS, **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**85A4A358

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 609/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**LEI MUNICIPAL Nº 609/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, promulgar a presente **LEI**:

**CAPITULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas de Antonina do Norte/CE ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I- Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II- Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto e importante construir o Plano Safra Municipal;

III-Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões efetivamente consideradas em tomo das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V-Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolida-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI -Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII -Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio a produção; ao fomento agropecuário; a regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato Administrativo nº 2025.02.19.01

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA FÍSICA, KAYLANE DE SOUSA VIEIRA ARRAIS, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede no(a) rua João Batista Arrais, nº 08, bairro centro, na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representada pelo respectivo ordenador, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) KAYLANE DE SOUSA VIEIRA ARRAIS, residente e domiciliado à Rua Joaquim Eliseu nº 159 Bairro: Centro, Antonina do Norte/CE, portador do CPF nº 075.315.213-42 e RG nº 2008902606 SSPDS CE ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 01/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 001/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| ITEM | PROFISSIONAL             | CARGA HORÁRIA        | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | ASSISTENTE DE SECRETARIA | 40 horas<br>Semanais | 12   | 1.412,00       | 16.944      |

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.944 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de ANTONINA DO NORTE, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento **comprobatório** do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social d Município de ANTONINA DO NORTE, nas dotações orçamentárias:

**08 245 0224 2.086 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;** elemento de despesa: **3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Contratação Por Tempo Determinado,** a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O **CRENCIADO** é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município de ANTONINA DO NORTE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O **CRENCIADO** não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE, como também no flanelógrafo da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte, 19 de Fevereiro de 2025.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
Secretaria de Assistência Social  
**CRENCIANTE**

**KAYLANE DE SOUSA VIEIRA ARRAIS**  
CPF: 075.315.213-42  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.

NOME:

CPF:

Francisco Arrais da Silva  
733.994.803.44

2. NOME: TATIELE CARVALHO ARRAIS

CPF: 063.369.253.07



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 2025.02.19.01 KAYLANE DE SOUSA VIEIRA ARRAIS, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador: D180C22E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2025.02.06.11 ANDRESSA PAIVA DE OLIVEIRA CARVALHO, CONTRATO Nº 2025.02.06.12 BEATRIZ ANACLETO SOUSA DA SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.13 CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA SOUSA, CONTRATO Nº 2025.02.06.14 FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA, CONTRATO Nº 2025.02.06.15 IRIS DIAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.16 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.17 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ANTUNES, CONTRATO Nº 2025.02.06.19 MARIA SARAH MACIEL LINARD, CONTRATO Nº 2025.02.06.20 MARIA VIRGINIA MENDES GONÇALVES VALENTIM, CONTRATO Nº 2025.02.06.22, TATIELLE CARVALHO ARRAIS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COODENADORA DE PROJETOS – 02 VAGAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.18 MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA, NIVANY PEREIRA DE SOUSA CONTRATO Nº 2025.02.06.21, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE DE SECRETARIA – 11 VAGAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.07 ANTÔNIA GONÇALVES DA SILVA CARVALHO, CONTRATO Nº 2025.02.06.01 ALZIRA MIRANDA NUNES, CONTRATO Nº 2025.02.06.02 BARBARA DE MOURA SARAIVA ARAUJO, CONTRATO Nº 2025.02.06.08 BRUNA BRAGA NAZÁRIO, CONTRATO Nº 2025.02.06.03 CARLOS HENRIQUE BARBOSA FERNANDES, CONTRATO Nº 2025.02.06.04 FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.23 MARIA AGUSTINHO DE FREITAS, CONTRATO Nº 2025.02.06.03 MARIA JOSÉ FELIX SILVA, CONTRATO Nº 2025.02.06.09 MARCIANA SILVANEIDE MOTA, CONTRATO Nº 2025.02.06.10 MARIA VALDEIDE FERREIRA, CONTRATO Nº 2025.02.06.06 RICARDO HENRIQUE ALVES ARRAIS, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador: 9E2BD53F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2025.02.19.01 KAYLANE DE SOUSA VIEIRA ARRAIS, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS (NÍVEL MÉDIO) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador: 85A4A358

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 609/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE  
2025.**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE  
LEI MUNICIPAL Nº 609/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE  
2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, promulgar a presente LEI:

**CAPITULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas de Antonina do Norte/CE ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

- I- Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II- Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto e importante construir o Plano Safra Municipal;
- III- Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões efetivamente consideradas em tomo das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V- Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio a produção; ao fomento agropecuário; a regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a